



LEI MUNICIPAL Nº 1.585/2025

Ementa: Fixa os subsídios dos agentes políticos para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028 do município de Sirinhaém.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei consideram-se agentes políticos, Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - Os agentes políticos abrangidos por esta Lei receberão subsídio mensal fixado em parcela única.

Art. 3º - O agente político ocupante do cargo de Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$26.904,08 (vinte e seis mil novecentos quatro reais e oito centavos).

Art. 4º - O agente político detentor de mandato de Vice-Prefeito fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$13.452,04 (treze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Parágrafo único. Ao exercício de mandato eletivo de Vice-Prefeito nomeado para o exercício de cargo de Secretário Municipal é assegurado à escolha de percepção do subsídio relativo a qualquer dos cargos, vedada a acumulação de subsídios de qualquer natureza.





Art. 5º - O agente político não eletivo ocupante do cargo público de Secretário Municipal fará jus à percepção de subsídio mensal fixado no importe de R\$10.083,03 (dez mil e oitenta e três reais e três centavos).

Art. 6º - Os limites impostos pela legislação em vigor quanto aos subsídios fixados nesta Lei serão observados pelo ordenador de despesas, o qual poderá adequá-los para cumprimento legal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sirinhaém, 12 de março de 2025.

MANOEL SOARES DE SOUZA FILHO
Prefeito



